

CONTRATO N.º. 3166/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE SAPUCAÍ/ MG E O Sr. LEONARDO MANOEL DE SOUZA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por **LEONARDO MANOEL DE SOUZA**, residente no Sítio Alcides e Porcinos, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o N.º. 126.030.876-65, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei N.º 11.947/2009 e da Lei N.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N.º 001/2019, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 13.895,80 (Treze Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**.



FORNECEDOR	CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LEONARDO MANOEL DE SOUZA	25138	5	Banana prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação e conservação em condições adequadas ao consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg.	5.695	R\$ 2,44	R\$ 13.895,80
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 13.895,80

* O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.03.12306.1202.2.093.339030 - 109 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEF / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.094.339030 - 110 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE EJA / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.281.339030 - 111 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEP / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.282.339030 - 112 - Manutenção do Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAEC / Material de Consumo.

02.02.03.12.306.1202.2.379.339030 - 114 - Programa Mais Educação Fundamental - MAISEF / Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar — CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE N.º. 04 de 02 abril de 2015, pela Lei N.º. 8.666/1993 e pela Lei N.º. 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;



- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas, ressalvados os casos previstos em legislação incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 20 / MAR. / 2019

CONTRATADO:


LEONARDO MANOEL DE SOUZA

CONTRATANTE:


ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


p/ JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42